



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1.** Contratação de serviços de Reprografia, por demanda, conforme especificações constantes do Anexo A deste termo.
- 1.2.** Será adotado como critério de julgamento o de menor preço global.
- 1.3.** A Contratada realizará os serviços na sede da empresa, tendo uma previsão de deslocamento semanal para recolher os pedidos e entregar os materiais.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1.** Os serviços de reprografia são essenciais ao atendimento das necessidades provenientes das Secretarias, Corregedoria, Procuradoria, Diretoria-Geral, Gabinetes dos Juízes, Presidência e zonas eleitorais, no tocante à confecção de fotocópias, plastificações e encadernações de documentos.
- 2.2.** A justificativa para a contratação está alinhada ao seguinte objetivo estratégico: Prestar serviço de qualidade ao público.
- 2.3.** A relação entre os serviços a serem contratados, previstos neste Termo de Referência, e a demanda a ser suprida, restou demonstrada no Estudo Técnico Preliminar.

3. FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 3.1.** No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da via do contrato assinado, conforme o caso, a fiscalização do ajuste expedirá a Ordem de Serviço (OS) para início da prestação de serviços.
- 3.2.** Em período não eleitoral, o prazo para execução dos serviços será de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da OS.
- 3.3.** Em período eleitoral (1º de julho a 30 de outubro), o prazo para execução dos serviços será de até 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da OS.
- 3.4.** A solicitação para a execução do serviço será efetuada sempre que necessária, por meio da emissão de OS, durante a vigência do Contrato, observando-se os quantitativos e preços pactuados. O material copiado, plastificado ou encadernado será entregue no edifício sede do Tribunal, localizado na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, CAB, Salvador/BA, na sala da Seção de Apoio Administrativo (SEAD).
- 3.5.** A empresa Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados.
- 3.6.** Os serviços deverão ser executados observando a máxima qualidade nas fotocópias, plastificações e encadernações, entendida esta como aquela de qualidade dos materiais utilizados.

3.7. A Contratada será responsável pela retirada e devolução dos materiais, bem como pelo deslocamento de seus empregados/prepostos para qualquer atividade que diga respeito à execução dos serviços.

3.8. Em período não eleitoral, a previsão de deslocamento ao Tribunal para recolher o material e devolvê-lo será de até 2 (duas) vezes por semana.

3.9. Em período eleitoral, a previsão de deslocamento ao Tribunal para recolher o material e devolvê-lo será de até 3 (três) vezes por semana.

3.10. A empresa deverá dispor de acondicionamento próprio para transporte do material, a fim de evitar danos a este.

3.11. Em situações urgentes e excepcionais, poderá o Contratante expedir solicitações extraordinárias de serviço em dias e horários diferentes do estabelecido no subitem 3.13 deste tópico, as quais deverão ser atendidas e executadas no prazo de até 4 (quatro) horas, contados da solicitação do serviço, desde que respeitado o horário comercial.

3.11.1. Nas solicitações extraordinárias de serviço caberá ao Contratante providenciar a entrega e o recolhimento do material no endereço comercial do Contratado.

3.12. A Contratante se responsabilizará apenas pelo pagamento dos serviços autorizados e devidamente comprovados.

3.13. A demanda e consequente entrega dos serviços ocorrerão de segunda a quinta-feira, das 14h às 18h, e às sextas-feiras, das 8h às 13h, à exceção dos produtos decorrentes das solicitações extraordinárias, as quais observarão o quanto disciplinado no subitem 3.11.

3.14. A futura Contratada deverá ter sede ou representante em Salvador ou Região Metropolitana, a fim de que tenha condições de realizar os serviços dentro dos prazos estipulados nos itens 3.2 e 3.3.

3.15. Durante o período do Recesso Forense (entre 20 de dezembro e 6 de janeiro), haverá a suspensão dos prazos de entrega em favor da Contratada.

4. RECEBIMENTO DO SERVIÇO

4.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) **Recebimento provisório:** o serviço será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de execução inicialmente fixado.

b) **Recebimento definitivo:** no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após o recebimento provisório, a Fiscalização do Contrato avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

4.2. A Contratada garantirá a qualidade do serviço prestado, obrigando-se a reexecutar aqueles que se revelarem impróprios ou inadequados em decorrência de vícios ou defeitos na execução ou de materiais empregados.

4.3. Em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

4.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a prestação do serviço se deu em desacordo com o pactuado, a fiscalização notificará por escrito a Contratada para que providencie a reexecução do serviço no prazo que lhe restar daquele indicado nos subitens 3.2 e 3.3, conforme o caso.

4.5. Se apenas parte dos serviços foi executada em desconformidade com o edital e não tendo a Contratada promovido a complementação, o fiscal do contrato glosará a nota fiscal, no valor do serviço não prestado ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

5. GARANTIA TÉCNICA

5.1. Independentemente da apresentação de termo expresso, a garantia legal pelos vícios aparentes ou de fácil constatação será de noventa dias do recebimento definitivo do serviço.

5.2. Na vigência da garantia, a Contratada obrigará-se a reparar, sem ônus para a Contratante, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento, pela Contratada, da comunicação de inconformidade.

5.3. O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do reparo e da disponibilidade do objeto em perfeito estado de uso nas dependências da Contratante.

5.4. O pedido de reparo ou de reexecução do objeto contratado, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail ou outro meio hábil de comunicação.

5.5. Não sendo o vício sanado no prazo do subitem 5.2, a Contratada será notificada para que reexecute o objeto contratado, em no máximo 3 (três) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da notificação, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções previstas neste Termo de Referência.

5.6. A garantia, em todos os casos, engloba a proteção contra vícios, defeitos ou incorreções advindos da execução do serviço.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;

b) atender às solicitações da Contratante nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) priorizar os serviços urgentes solicitados pelo Contratante, especialmente àqueles correspondentes aos processos judiciais;

e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;

f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se houver autorização neste termo de referência;

h) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o

3º grau, durante a vigência do contrato;

- i) conferir garantia dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- j) cumprir os requisitos de proteção de dados pessoais e de segurança da informação previstos neste Termo de Referência e na legislação própria;
- k) responsabilizar-se pela separação, acondicionamento selecionado e entrega em local previamente determinado pela Contratante, dos resíduos inaproveitáveis gerados pelo estabelecimento;
- l) responsabilizar-se pelo controle e destinação ambiental dos resíduos dos serviços reprográficos, de acordo com a legislação vigente;
- m) observar as diretrizes previstas em normas técnicas aplicadas ao objeto deste Termo de Referência, quando couber;
- n) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste termo de referência;
- d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua assinatura.

9. INADIMPLEMENTO E PENALIDADES

9.1 A Administração poderá aplicar à Contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) atrasar injustificadamente o início da execução dos serviços ou a conclusão destes – **0,5%, sobre o valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso, até o máximo de 10 dias;**
- b) atrasar injustificadamente o início ou a conclusão dos serviços urgentes e extraordinários, conforme previsão do item 3.11 deste Termo de Referência – **2% sobre o valor da Ordem de Serviço, por hora, até o limite de 5 horas;**
- c) atrasar, até no máximo 3 (três) dias, o atendimento para a reparação ou a reexecução do objeto que apresentou, dentro do prazo de garantia, vícios ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais

empregados, ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor – **2% sobre o valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso;**

d) não realizar a reparação ou a reexecução do objeto que apresentou, dentro do prazo de garantia, vícios ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor – **10% sobre o valor da Ordem de Serviço;**

e) dar causa à rescisão unilateral do contrato – **10% sobre o valor estimado remanescente do contrato;**

f) inexecução total – **10% sobre o valor total estimado do contrato.**

9.2. Ultrapassados os prazos estabelecidos nas **alíneas “a” e “b”, do subitem 9.1**, a Administração poderá não receber o serviço.

9.3. A aplicação da penalidade estabelecida no **subitem 9.1, alínea “d”**, não afasta a obrigação da devolução do valor pago pelo serviço.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 26, inciso I, da Portaria nº 112/2023, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

10.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

11. PAGAMENTO

11.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, o pagamento será efetuado, mensalmente, sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal.

11.2. Condiciona-se o pagamento à:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Declaração da Fiscalização do Contrato de que a execução se deu conforme pactuado.

11.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

11.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

11.5. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

11.6. O fiscal do contrato fará, mensalmente, a conferência da fatura e nota fiscal com as guias de requisição de fotocópias, encadernações e plastificações que deverão ser apresentadas pela empresa até o 5º dia útil do

mês subsequente ao do serviço.

11.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada após o recebimento definitivo dos serviços.

12. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

12.1. As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas preferencialmente por meio eletrônico, ou ainda pessoalmente, com confirmação inequívoca do recebimento.

12.1.1. Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

12.1.2. A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

13. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

13.1. Em observância ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Contratada compromete-se juntamente com este Tribunal a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

13.2. A Contratada, sempre que necessário, dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata o presente item.

13.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da execução contratual e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

13.4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de um dia útil da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

13.5. A critério do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

13.6. Sem prejuízo de observância às demais disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), as informações produzidas ou custodiadas por este Tribunal devem ser tratadas em

função do seu grau de confidencialidade, criticidade e temporalidade, garantindo-se a sua integridade, autenticidade, disponibilidade e a cadeia de custódia dos documentos.

13.7. Serão protegidas quanto à confidencialidade as informações classificadas e as que possuem sigilo, observando-se o disposto na LAI e na LGPD, na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, na Resolução CNJ nº 396, de 07 de junho de 2021, na Resolução TSE nº 23.644, de 1º de junho de 2021, na Portaria da Presidência do TRE-BA nº 405, de 17 de agosto de 2021 e, subsidiariamente, no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, sem prejuízo da observância de outros normativos que regem a matéria.

14. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS NA LICITAÇÃO

14.1. Não será admitida a participação de consórcio na licitação, uma vez que trata-se de serviço de baixa complexidade.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar.

Salvador, 26 de junho de 2023.

Anne Caroline Pinto Garcia
Técnico Judiciário/SEAD

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CATSER	PERÍODO NÃO ELEITORAL		
		ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL TOTAL ESTIMADA (A)
1	23183	ENCADERNAÇÃO ATÉ 50 FOLHAS	Unidade	10
		ENCADERNAÇÃO DE 51 ATÉ 100	Unidade	3
		ENCADERNAÇÃO DE 101 ATÉ 150	Unidade	3
		ENCADERNAÇÃO DE 151 ATÉ 200	Unidade	2
		ENCADERNAÇÃO DE 201 ATÉ 400	Unidade	1
		PLASTIFICAÇÃO TAMANHO CPF	Unidade	40
		PLASTIFICAÇÃO TAMANHO ½	Unidade	5
		PLASTIFICAÇÃO TAMANHO OFÍCIO/A4	Unidade	15
		PLASTIFICAÇÃO TAMANHO A3	Unidade	5
		PERÍODO ELEITORAL (1º de julho a 30 de outubro)		
		CÓPIA A4 OU OFÍCIO 02 (comum, ampliada e reduzida)	Unidade	30.000

	CÓPIA A4 OU OFÍCIO 02 (colorida, ampliada e reduzida)	Unidade	500
	ENCADERNAÇÃO ATÉ 50 FOLHAS	Unidade	30
	ENCADERNAÇÃO DE 51 ATÉ 100	Unidade	15
	ENCADERNAÇÃO DE 101 ATÉ 150	Unidade	10
	ENCADERNAÇÃO DE 151 ATÉ 200	Unidade	7
	ENCADERNAÇÃO DE 201 ATÉ 400	Unidade	4
	PLASTIFICAÇÃO TAMANHO CPF	Unidade	60
	PLASTIFICAÇÃO TAMANHO ½	Unidade	20
	PLASTIFICAÇÃO TAMANHO OFÍCIO/A4	Unidade	30
	PLASTIFICAÇÃO TAMANHO A3	Unidade	15

As quantidades apresentadas são estimativas, não se obrigando o Contratante a solicitar todo o quantitativo contratado.

Em período **não** eleitoral, a previsão de deslocamento ao Tribunal para recolher o material e devolvê-lo será de 2 (duas) vezes por semana , sendo o prazo para entrega de até 3 (três) dias úteis.

Em período **eleitoral** (1º de julho a 30 de outubro), a previsão de deslocamento ao Tribunal para recolher o material e devolvê-lo será de 3 (três) vezes por semana , sendo o prazo para entrega de até 2 (dois) dias úteis.

ANEXO B

1. FORMA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. A Contratada deverá atender às solicitações devidamente autorizadas de fotocópias fotostáticas, normais, ampliadas e reduzidas, encadernações e plastificações, observando os seguintes parâmetros:

- a)** a ampliação consiste na elevação do tamanho da cópia do documento até o limite máximo de 156% (cento e cinquenta e seis por cento);
- b)** a redução consiste na diminuição do tamanho da cópia do documento em até 64% (sessenta e quatro por cento);
- c)** a encadernação consiste na disposição das fotocópias em capas de plásticos, presas por meio de espiral, nas mais variadas quantidades;
- d)** a plastificação consiste na fixação completa de documentos por meio de plásticos, nos mais variados tamanhos.

2. ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. Entende-se por período eleitoral aquele compreendido entre 1º de julho e 30 de outubro.

2.2. A estimativa de consumo para os serviços de fotocópia, plastificação e encadernação está discriminada na tabela constante do Anexo A deste Termo de Referência, tanto para ano eleitoral, quanto para ano não eleitoral.

2.3. As estimativas foram feitas com base no consumo identificado na contratação anterior e não representam qualquer compromisso por parte do Contratante.

3. HORÁRIO E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

3.1 No período não eleitoral

A solicitação dos serviços deverá ocorrer das 13h às 17h, de segunda a quinta-feira, e das 8h às 12h, às sextas-feiras.

3.2 Em período eleitoral (1º de julho a 30 de outubro)

3.2.1. A solicitação dos serviços deverá funcionar das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira.

3.2.2. Os períodos e os prazos indicados no subitem 3.2.1 poderão ser postergados, a critério da Administração, até o período onde se verifique a real necessidade da extensão da jornada.

3.2.2.1. Na hipótese do item 3.2.2, a Contratada será comunicada com a antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

4. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. A proposta da empresa deverá conter os preços unitários de cada serviço, considerando os variados tamanhos e quantidades, o valor mensal e o valor total para ano não eleitoral e ano eleitoral, consideradas as estimativas de consumo previstas no anexo A deste Termo de Referência.



Documento assinado eletronicamente por **Anne Caroline Pinto Garcia, Chefe de Seção**, em 02/08/2023, às 18:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2446789** e o código CRC **8135D24F**.